



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2024/0019**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ME GUSTA FILMES LTDA.**, objetivando a prestação de serviços, sob demanda, de produção de filmes cinematográficos gravados em 360°/3D e locação de conjunto de óculos de realidade virtual com profissional para operação dos equipamentos e orientação dos usuários participantes das experiências imersivas, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ME GUSTA FILMES LTDA.**, com sede na Quadra 02, Lote 12, Bloco F, sala 509, Parte MGF, Setor Bancário Norte, Brasília/DF, CEP: 70.041-906 telefone nº (61) 98168-9036, E 98173-6022, e-mail: contato@caixotexr.com, CNPJ-MF nº 09.218.658/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE DE MELO SIQUEIRA, CI. 02737077650, expedida pela DETRAN/DF, CPF nº 006.592.461-47, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.012594/2024-59 do Processo nº 00200.010106/2023-60, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.012400/2024-15 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços, sob demanda, de produção de filmes cinematográficos gravados em 360°/3D e locação de conjunto de óculos de realidade virtual com profissional para operação dos equipamentos e orientação dos usuários participantes das experiências imersivas, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - autorizar e obter junto às pessoas que aparecem nos vídeos, autorização para o SENADO utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para a publicidade dos mesmos pelo SENADO, bem como nas mídias sociais do SENADO;
- VII - autorizar e obter junto aos responsáveis por trilhas e obras musicais que aparecem nos vídeos, autorização para o SENADO utilizar este conteúdo, registrados nos vídeos, inclusive para a publicidade dos mesmos pelo SENADO, bem como nas mídias sociais do SENADO;
- VIII - responsabilizar-se judicialmente por quaisquer questionamentos referentes aos direitos de uso a que se referem os Incisos VI e VII.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o objeto deste contrato, compreendendo a produção de filmes cinematográficos gravados em 360°/3D e a locação de conjunto de óculos de realidade virtual com profissional para operação dos equipamentos e orientação dos usuários, conforme as condições e os prazos estabelecidos nesta cláusula.

#### **Para o Item 1 – Produção de filmes cinematográficos gravados em 360°/3D**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A produção de cada filme deverá ser executada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as etapas indicadas nesta cláusula.

I - Serão produzidos 2 (dois) filmes, sendo que a produção de cada filme não ocorrerá de forma simultânea.

#### **a) Do *briefing* de criação:**

**a.1)** A Ordem de Serviço (OS) conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de *briefing*, podendo a reunião ocorrer de modo virtual (em aplicativo a ser definido na OS) ou presencial (em local a ser definido na OS, na cidade de Brasília-DF), a critério do SENADO.

**a.2)** A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização da reunião de *briefing*.

**a.3)** A Ordem de Serviço será emitida em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**a.4)** A reunião de *briefing* visa orientar à CONTRATADA quanto à criação do roteiro, ao tema específico a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção do filme. Ressalta-se que o conteúdo estará relacionado a eventos históricos alusivos aos 200 anos do SENADO.

#### **b) Do Roteiro**

**b.1)** A CONTRATADA deverá apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro do filme conforme definições discutidas na reunião de *briefing*.

**b.2)** A proposta deve ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a reunião de *briefing*.





## SENADO FEDERAL

**b.3)** A proposta de roteiro apresentada deverá ser inédita e de autoria da CONTRATADA.

**b.4)** O SENADO apreciará a proposta de roteiro da CONTRATADA, podendo aprovar integralmente, aprovar parcialmente ou reprovar.

**b.4.1)** Em caso de aprovação integral da proposta, o SENADO notificará a CONTRATADA para iniciar a produção do filme e emitirá o Termo de Recebimento do Roteiro.

**b.4.2)** Em caso de aprovação parcial da proposta, a CONTRATADA precisará providenciar as correções em até 10 (dez) dias úteis e submeter a proposta atualizada ao SENADO.

**b.4.3)** Em caso de reprovação, o SENADO deverá comunicar a CONTRATADA, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de *briefing*, em data e local a ser definido pelo SENADO, para que a CONTRATADA possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de *briefing* de criação.

**i.** A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

### c) Do Filme

**c.1)** A CONTRATADA tem até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação de aprovação do roteiro, para produzir, gravar, editar, finalizar e entregar o filme.

**c.2)** O filme deverá atender às especificações técnicas elencadas no Anexo 2 do edital.

**c.3)** A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá comprovar experiência do profissional abaixo relacionado para atuação no filme, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação do roteiro.

#### c.3.1) Atores

**i.** Atribuição sucinta: interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais;

**ii.** Experiência: comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) atuações em conteúdo audiovisual;

**iii.** Registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT;



## SENADO FEDERAL

- iv.** Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado, caso a CONTRATADA já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.
- c.4)** A CONTRATADA deverá disponibilizar o filme por link de FTP (*file transfer protocol*), nuvem ou por algum outro aplicativo específico, a critério do SENADO.
- c.4.1)** Alternativamente, o SENADO poderá solicitar que a CONTRATADA entregue o filme em arquivo digital em disco rígido externo no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional – Anexo 2, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-3388, em dias úteis, entre as 9h e as 17h.
- c.5)** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO, junto com a entrega do filme, os óculos 3D adequados para a exibição e a avaliação.
- c.6)** A exibição do filme para avaliação da fiscalização será realizada nas dependências do SENADO.
- c.7)** O SENADO avaliará o filme produzido, podendo aprovar integralmente, aprovar parcialmente ou reprovar.
- c.7.1)** Em caso de aprovação integral, o filme estará apto para ser apresentado aos visitantes e o SENADO emitirá o Termo de Recebimento do Filme;
- c.7.2)** Em caso de aprovação parcial do filme, a CONTRATADA precisa providenciar as correções em até 10 (dez) dias úteis e submeter o filme atualizado ao SENADO;
- c.7.3)** Em caso de reprovação, o SENADO deverá comunicar a CONTRATADA, justificando as razões para tal, e a CONTRATADA deverá produzir, gravar, editar, finalizar e entregar o filme com os ajustes necessários em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- i.** A reprovação do filme pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.
- c.8)** Caberá à CONTRATADA custear as despesas de entrega do objeto ao SENADO.
- c.9)** Junto com os arquivos digitais e demais materiais necessários para possibilitar a exibição do conteúdo audiovisual, deverá ser entregue ainda:
- c.9.1)** Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada filme.





## SENADO FEDERAL

**c.9.2)** Descrição de cada filme com até 280 (duzentos e oitenta) caracteres.

**c.10)** O material entregue passará por avaliação editorial do SENADO e deverá estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da SECOM, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

**c.10.1)** O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no endereço: <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=204402>.

**c.10.2)** O Manual de Comunicação está disponível no endereço: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos de entrega estabelecidos no Parágrafo Primeiro e seus subitens poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

**I** - Para os fins do disposto no *caput* deste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O SENADO terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços objeto deste instrumento e os conteúdos audiovisuais produzidos, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

**I** - Direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons e imagens;

**II** - Direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo 5 do edital, a ser entregue à Fiscalização junto com a entrega de cada filme.

- I - No preço contratado e pago pelo SENADO já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA;
- II - O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo SENADO, para todos os efeitos;
- III - A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao SENADO, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema;
- IV - A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional;
- V - O licenciante manterá o SENADO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

**Para o item 2 - Locação de conjunto de óculos de realidade virtual com profissional para operação dos equipamentos e orientação dos usuários**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o item 2, locação de conjunto de óculos de realidade virtual, aplicam-se as seguintes definições básicas:

- I - Diária de locação: refere-se aos dias de locação dos óculos. Cada diária compreende o período de 4 (quatro) horas. Poderá ser solicitada a prestação de serviços de meia diária, referente a 2 (duas) horas, a qual será remunerada por metade do valor da diária inteira;
- II - Hora de locação: em cada hora de locação serão realizadas 4 (quatro) sessões de exibição;
- III - Sessão de exibição: refere-se à apresentação dos filmes a 6 (seis) pessoas simultaneamente. Cada sessão de exibição deverá ocorrer em até 15 (quinze) minutos, considerando a orientação sobre o uso dos óculos, apresentação dos filmes e higienização dos equipamentos para a sessão seguinte.

**a) Da Emissão da Ordem de Serviço:**

**a.1)** A locação de conjunto de óculos de realidade virtual para apresentação dos filmes deverá ser executada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização.





## SENADO FEDERAL

**a.2)** A Ordem de Serviço conterà a indicação da data e horário para prestação do serviço.

**a.3)** A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da apresentação.

**a.4)** A Ordem de Serviço poderá conter mais de 1 (uma) diária de locação para o mesmo dia ou para dias distintos.

### **b) Da execução do serviço:**

**b.1)** Os equipamentos deverão ser entregues, verificados e estarem em pleno funcionamento, à disposição para utilização, pelo menos, 1 (uma) hora antes do início das apresentações.

**b.1.1)** Esse período não será computado como hora de locação.

**b.2)** As apresentações do filme para o público do programa de Visitação Institucional serão realizadas nas dependências do SENADO em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, conforme solicitado em Ordem de Serviço.

**b.3)** A CONTRATADA deverá garantir a operacionalização de 6 (seis) óculos de realidade virtual simultaneamente, conforme especificações do Anexo 2 do edital.

**b.3.1)** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para configuração e operação dos óculos, orientação dos usuários e higienização dos equipamentos.

**b.3.2)** O profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá estar com vestimenta adequada de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

**b.3.4)** A CONTRATADA deverá disponibilizar óculos reservas para substituição em caso de defeito durante o uso, a fim de que sejam mantidos, simultaneamente, 6 (seis) óculos operacionais.

**b.4)** O SENADO disponibilizará local adequado para a exibição dos filmes.

**b.5)** Caberá à CONTRATADA manter no local, informação ao público sobre restrições médicas e outras para a utilização de óculos de realidade virtual.

### **c) Do cancelamento da Ordem de Serviço:**

**c.1)** O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA com, no mínimo, 8 (oito) horas de antecedência do início da apresentação.





## SENADO FEDERAL

**c.2)** A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

**c.3)** No caso de Ordem de Serviço com múltiplas diárias, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais.

**c.4)** Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à diária.

**c.5)** Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas diárias, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu a menos de 08 horas de seu início. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais diárias não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

**PARÁGRAFO NONO** - O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

**I** - O *e-mail* de contato da gestão do contrato é: [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br).

**II** - O *e-mail* de contato da fiscalização do contrato é: [visite@senado.leg.br](mailto:visite@senado.leg.br).

**III** - Novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**II** - Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.012400/2024-15, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Produção de filmes cinematográficos gravados em 360°/3D	2	Filmes	191.250,00	382.500,00
2	Locação de conjunto de óculos de realidade virtual com profissional para operação dos equipamentos e orientação dos usuários	32	Diária	3.999,00	127.968,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$ 510.468,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual estimado é de **R\$ 510.468,00 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto de cada entrega, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

**I** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento de cada unidade do item 1 (Produção de filmes cinematográficos gravados em 360°/3D) será realizado em 2 (duas) parcelas a serem pagas à CONTRATADA da seguinte forma:

**II** - O valor da primeira parcela, relativo ao roteiro, corresponde a 30% (trinta por cento) do valor unitário da Produção de filmes cinematográficos gravados em 360°/3D (item 1).



## SENADO FEDERAL

**III -** O valor da segunda parcela, relativo ao filme finalizado, corresponde a 70% (setenta por cento) do valor unitário da Produção de filmes cinematográficos gravados em 360°/3D (item 1).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2024NE803, e 2024NE804, de 31 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 25.523,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou





## SENADO FEDERAL

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução das etapas da produção dos filmes (item 1) sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - A reprovação do roteiro ou do filme finalizado referentes à produção dos filmes (item 1) pela segunda vez ensejará multa de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor da parcela reprovada.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de locação do conjunto de óculos de realidade virtual (item 2) sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas. Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a CONTRATADA à penalidade por inexecução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de locação do conjunto de óculos de realidade virtual (item 2) regularmente emitida sujeitará a CONTRATADA a multa de 25% (cinte e cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço (OS).

**PARÁGRAFO NONO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO,



## SENADO FEDERAL

observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à 1/12 avos do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sétimo.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do





## SENADO FEDERAL

art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ME GUSTA FILMES  
LTDA:09218658000149

Assinado de forma digital por ME  
GUSTA FILMES LTDA:09218658000149  
Dados: 2024.02.05 15:53:25 -03'00'


**HENRIQUE DE MELO SIQUEIRA**  
**ME GUSTA FILMES LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\ME GUSTA FILMES - CT NOVO - 12955 2023 (AP)..docx

 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>06/02/2024 13:51:40</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>06/02/2024 15:55:04</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>06/02/2024 17:32:33</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.